



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE**
19 / 10 / 2017

PROCESSO Nº 282501/2015-1
PAT Nº 1072/2015 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE JAIANE BARBARA ALVES DE ALMEIDA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS


ACORDÃO Nº 144/2017- CRF


EMENTA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO. TEMPESTIVIDADE. CONTRIBUINTE INAPTO. MULTA REGULAMENTAR. CNAE PRINCIPAL NÃO GERADOR DE ICMS. ATIVIDADE SUJEITA À INCIDÊNCIA DO ISS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MERCANCIA.


1. Em nome do princípio da fungibilidade, a peça encartada aos autos, denominada de solicitação, foi recebida como recurso voluntário.
2. A recorrente está cadastrada no Cadastro de Contribuintes do Estado no CNAE Fiscal Principal – 9602501 – Cabeleireiros, manicure e pedicure - não geradora de ICMS sujeitando-se à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme previsto na Lei Complementar do ISS nº 116, de 31 de julho de 2003, em sua Lista de Serviços Anexa, item 6.01.
3. Verifica-se que as mercadorias acobertadas pelas notas fiscais objeto da apreensão são realmente utilizadas no mister da recorrente, bem como não ficou comprovado o intuito de mercancia.
4. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, em Natal, 10 de outubro de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora